



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 10 de Setembro de 2025

Edição Nº: 1517

EDIÇÃO EXTRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr

E-mail administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

CNPJ: 75.771.261/0001-04

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LEI ORÇAMENTÁRIA 2026 - LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2026

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Bom Sucesso convida os vereadores, secretários municipais, demais servidores públicos municipais, associações de bairros, representantes de classes e munícipes em geral, para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a realizar-se no dia **25 de setembro de 2025, quinta-feira, às 18h00min (dezoito horas) da tarde, nas dependências da Casa da Cultura**, sito a Praça Padre Ângelo Casa Grande, 235, centro, com o objetivo de, em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 48 da Lei Complementar nº. 101/00 (LRF), apresentar o projeto de lei da (LOA) Lei Orçamentária Anual, abrangendo os Poderes Executivo, Legislativo, e ainda o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais, contendo as disposições e regras para elaboração do Orçamento Anual para Exercício Financeiro de 2026, bem como, apresentação do referido orçamento.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso – Paraná, 10 de setembro de 2025.

ROSANA FERREIRA
LOPES:04517047970

Assinado de forma digital por

ROSANA FERREIRA

LOPES:04517047970

Dados: 2025.09.10 08:31:24 -03'00'

ROSANA FERREIRA LOPES
PREFEITA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 10 de Setembro de 2025

Edição Nº: 1517



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO **Estado do Paraná**

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.

Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Gestão 2025 - 2028
Fe. Honestidade e Trabalho

LEI Nº 1.774/2025 – FMDPD

DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre A Lei que cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD de Bom Sucesso – PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Sucesso, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com os princípios da Constituição Federal e da Constituição do Estado do Paraná, aprova, e EU Prefeita Municipal Rosana Ferreira Lopes sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o **Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD**, de natureza contábil e financeira, vinculado à **Secretaria Municipal de Assistência Social**, com a finalidade de captar, gerenciar e aplicar recursos para o financiamento e apoio de políticas públicas voltadas à promoção, proteção, inclusão e garantia dos direitos das pessoas com deficiência no Município de Bom Sucesso – PR.

Art. 2º O FMDPD constitui instrumento permanente de suporte financeiro às ações e serviços voltados à superação de barreiras sociais, físicas, atitudinais e comunicacionais que dificultem ou impeçam o pleno exercício da cidadania pelas pessoas com deficiência.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 3º Os recursos do FMDPD poderão ser utilizados para:

- I – Implantar, ampliar e fortalecer programas, projetos e serviços destinados à promoção da inclusão social das pessoas com deficiência;
- II – Apoiar a criação e manutenção de centros de atendimento especializado,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 10 de Setembro de 2025

Edição Nº: 1517



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO **Estado do Paraná**

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

centros de convivência, unidades de reabilitação e demais equipamentos públicos;

III – Promover campanhas educativas e de conscientização sobre os direitos da pessoa com deficiência e combate ao capacitismo (discriminação e preconceito contra pessoas com deficiência, baseada na crença de que elas são inferiores ou menos capazes do que pessoas sem deficiência);

IV – Adquirir materiais pedagógicos, equipamentos assistivos, de acessibilidade e tecnologias de apoio;

V – Financiar capacitações, oficinas, seminários e eventos voltados à formação de profissionais e ao fortalecimento da rede de proteção;

VI – Apoiar financeiramente projetos de entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, cadastradas no Município e atuantes na área;

VII – Implementar programas de apoio à família e cuidadores de pessoas com deficiência;

VIII – Realizar estudos, diagnósticos, levantamentos e mapeamentos sobre a realidade das pessoas com deficiência no Município;

IX – Firmar parcerias com instituições públicas e privadas voltadas à inovação tecnológica, empregabilidade e acessibilidade.

CAPÍTULO III – DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 4º Constituem receitas do FMDPD:

I – Dotações orçamentárias próprias do Município, constantes no PPA, LDO e LOA;

II – Créditos adicionais, suplementares ou especiais que lhe forem destinados;

III – Transferências da União, do Estado e de outros entes federativos;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 10 de Setembro de 2025

Edição Nº: 1517



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO Estado do Paraná

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

IV – Recursos provenientes de convênios, parcerias, termos de colaboração, fomento e acordos firmados com entidades públicas ou privadas;

V – Aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

VI – Doações, auxílios, subvenções e legados recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

VII – Multas e penalidades administrativas oriundas de infrações relacionadas à acessibilidade ou violação dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII – Recursos de emendas parlamentares;

IX – Recursos oriundos de taxas, preços públicos ou uso de espaços públicos relacionados às ações do FMDPD;

X – Demais receitas legalmente atribuídas.

§1º Os recursos do FMDPD serão obrigatoriamente depositados em conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial.

§2º Os saldos não utilizados ao final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, mantendo a vinculação original.

§3º É vedada a utilização dos recursos do FMDPD para pagamento de pessoal da Administração Pública, salvo contratações específicas vinculadas à execução de projetos aprovados.

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO E CONTROLE

Art. 5º A gestão administrativa, técnica, financeira e operacional do FMDPD será exercida pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, sob supervisão do **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD**.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 10 de Setembro de 2025

Edição Nº: 1517



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO **Estado do Paraná**

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.

Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Gestão 2025 - 2028
Fe. Honestidade e Trabalho

Art. 6º Compete à Secretaria gestora:

- I – Elaborar o plano anual de aplicação dos recursos, em consonância com as deliberações do CMDPD;
- II – Executar e monitorar os recursos do Fundo com base em princípios de legalidade, economicidade e eficiência;
- III – Celebrar convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas, conforme legislação vigente;
- IV – Prestar contas periodicamente ao CMDPD, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo;
- V – Divulgar, semestralmente, relatório de gestão e execução financeira no Portal da Transparência e em meios oficiais.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 7º O **CMDPD** é o órgão colegiado responsável pelo controle social, deliberação e fiscalização da aplicação dos recursos do FMDPD, assegurando a participação efetiva da sociedade civil.

Art. 8º Compete ao CMDPD:

- I – Aprovar o plano anual de aplicação dos recursos do FMDPD;
- II – Fiscalizar e monitorar a execução física e financeira dos projetos apoiados;
- III – Emitir parecer técnico sobre a prestação de contas anual;
- IV – Deliberar sobre propostas de reprogramação orçamentária e priorização de ações;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 10 de Setembro de 2025

Edição Nº: 1517



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO **Estado do Paraná**

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.

Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Gestão 2025 - 2028
Fe. Honestidade e Trabalho

V – Atuar como instância consultiva do Executivo Municipal nas políticas públicas de inclusão.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E CONTÁBEIS

Art. 9º O orçamento do FMDPD integrará o orçamento geral do Município, com unidade orçamentária própria sob responsabilidade da Secretaria gestora.

Art. 10 A escrituração contábil do Fundo será realizada pela Contabilidade Geral do Município, em conformidade com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional e os princípios da contabilidade pública.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação, ouvido o CMDPD.

Art. 12 O FMDPD terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser extinto apenas por meio de lei específica.

Parágrafo único. Em caso de extinção, seus recursos e obrigações serão incorporados ao orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, com destinação exclusiva para ações voltadas às pessoas com deficiência.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Sucesso – PR, 10 de setembro de 2025.

Rosana Ferreira Lopes

Prefeita Municipal

Gestão 2025/2028



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 10 de Setembro de 2025

Edição Nº: 1517



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO **Estado do Paraná**

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

LEI Nº 1.773/2025 – CMDPD

DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a Lei que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Bom Sucesso – PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Sucesso, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com os princípios da Constituição Federal e da Constituição do Estado do Paraná, aprova, e EU Prefeita Municipal Rosana Ferreira Lopes sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, FINALIDADE E VINCULAÇÃO

Art. 1º Fica instituído o **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD**, órgão colegiado, de caráter **consultivo, fiscalizador e deliberativo**, vinculado à **Secretaria Municipal de Assistência Social**, com a finalidade de **formular, propor, acompanhar e fiscalizar as políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência** no Município de Bom Sucesso – PR.

Art. 2º São objetivos do CMDPD:

- I – Promover a inclusão social, a acessibilidade e a cidadania das pessoas com deficiência;
- II – Garantir a participação da sociedade civil na formulação e fiscalização das políticas públicas do setor;
- III – Propor diretrizes e estratégias de promoção dos direitos das pessoas com deficiência;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 10 de Setembro de 2025

Edição Nº: 1517



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO **Estado do Paraná**

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

IV – Acompanhar programas e ações nas áreas de saúde, educação, trabalho, mobilidade, lazer, cultura e assistência social;

V – Articular-se com outros conselhos e entidades de defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CMDPD será composto por **06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes**, com **paridade entre representantes do poder público e da sociedade civil**:

I – Representantes do Poder Público Municipal (3):

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Infraestrutura ou Planejamento Urbano (ou equivalente).

II – Representantes da Sociedade Civil (3):

- a) Entidades de apoio e defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- b) Organizações da sociedade civil com atuação na defesa do Idoso;
- c) Sindicatos.

§1º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em **Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência**, convocada especificamente para esse fim.

§2º Os representantes do poder público serão indicados pelas respectivas secretarias.

§3º A nomeação de todos os membros será feita por **Decreto do Poder Executivo Municipal**.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 10 de Setembro de 2025

Edição Nº: 1517



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO **Estado do Paraná**

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

CAPÍTULO III – DO MANDATO E PERDA DE MANDATO

Art. 4º O mandato dos membros será de **04 (quatro) anos**, permitida **uma recondução consecutiva**.

Art. 5º Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa;
- II – Deixar de representar a entidade de origem;
- III – Praticar conduta incompatível com a função de conselheiro;
- IV – Solicitar o desligamento de forma expressa.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º O CMDPD elegerá, entre seus membros, por maioria simples:

- I – Um(a) Presidente;
- II – Um(a) Vice-Presidente;
- III – Um(a) Secretário(a)-Geral.

Art. 7º Compete à Presidência:

- I – Representar institucionalmente o Conselho;
- II – Presidir e convocar reuniões;
- III – Coordenar e supervisionar as atividades do colegiado;
- IV – Proferir voto de desempate quando necessário;
- V – Propor e instituir comissões e grupos de trabalho.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 10 de Setembro de 2025

Edição Nº: 1517



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO **Estado do Paraná**

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

Art. 8º O Conselho reunir-se-á:

I – Ordinariamente, a cada **03 (três) meses**;

II – Extraordinariamente, por convocação da Presidência ou da maioria dos membros.

Parágrafo único. As reuniões serão registradas em ata e suas decisões tomadas por maioria simples dos membros presentes.

CAPÍTULO V – DO REGIMENTO INTERNO E COMISSÕES

Art. 9º O Regimento Interno deverá ser elaborado no prazo de **90 (noventa) dias após a instalação do Conselho** e aprovado por maioria absoluta.

Art. 10 O CMDPD poderá constituir **comissões temáticas e grupos de trabalho temporários**, conforme previsto em Regimento Interno.

CAPÍTULO VI – DO APOIO ADMINISTRATIVO E INFRAESTRUTURA

Art. 11 O Poder Executivo fornecerá apoio necessário para o pleno funcionamento do Conselho, garantindo:

I – Espaço físico acessível e adequado;

II – Material e equipamentos administrativos;

III – Transporte e adaptações necessárias para a participação de conselheiros com deficiência;

IV – Apoio técnico da Secretaria responsável.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O exercício da função de conselheiro é considerado de **relevante interesse público**, sendo **não remunerado**.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 10 de Setembro de 2025

Edição Nº: 1517



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO **Estado do Paraná**

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

Art. 13 As deliberações do CMDPD serão formalizadas por **Resoluções**, homologadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 14 A **Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência** será realizada **a cada dois anos**, com o objetivo de revisar diretrizes, avaliar políticas públicas e eleger os representantes da sociedade civil.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Sucesso – PR, 10 de setembro de 2025.

Rosana Ferreira Lopes
Prefeita Municipal
Gestão 2025–2028



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 10 de Setembro de 2025

Edição Nº: 1517



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO **Estado do Paraná**

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.

Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Gestão 2025 - 2028
Fe. Honestidade e Trabalho

LEI Nº 1.772/2025

DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

SÚMULA: Institui o Programa Municipal “Gestante Feliz”, no Município de Bom Sucesso – PR, com o objetivo de garantir atenção integral à gestante em situação de vulnerabilidade social, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVA, E EU, **ROSANA FERREIRA LOPES**, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de **Bom Sucesso – PR**, o Programa Municipal “Gestante Feliz”, com o objetivo de oferecer suporte e atenção integral às gestantes em situação de vulnerabilidade social, por meio do acompanhamento multiprofissional e da entrega gratuita de kit maternidade.

§1º – O Kit Maternidade de que trata o caput será composto por itens essenciais ao cuidado inicial com o recém-nascido, incluindo:

I – Peças de vestuário para recém-nascido;

II – Itens de higiene básica;

III – Banheira plástica;

IV – Berço desmontável completo;

V – Carrinho de bebê.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 10 de Setembro de 2025

Edição Nº: 1517



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO Estado do Paraná

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

§2º – Poderão ser beneficiárias do Programa as gestantes que atendam, **cumulativamente**, aos seguintes requisitos:

I – Residir no Município de **Bom Sucesso – PR** há, no mínimo, 1 (um) ano;

II – Estar cadastrada e ativa no Programa Bolsa Família;

III – Realizar o acompanhamento pré-natal exclusivamente na Unidade Básica de Saúde do Município de Bom Sucesso;

IV – Estar vinculada como referência ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

V – Participar das reuniões mensais e oficinas de orientação para gestantes promovidas pelo Programa;

VI – Participar das reuniões do **Clube de Mães**, com o objetivo de aprender e confeccionar o enxoval do bebê;

VII – Submeter-se à avaliação obstétrica periódica na rede municipal de saúde;

VIII – Realizar todos os exames exigidos pelo protocolo municipal de pré-natal, compreendendo:

a) testes rápidos;

b) exames preventivos;

c) exames de ultrassonografia;

d) exames de detecção de infecções sexualmente transmissíveis;

IX – Realizar atendimento odontológico no período gestacional;

X – Em caso de gravidez de risco, ser acompanhada por equipe assistida da rede municipal.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 10 de Setembro de 2025

Edição Nº: 1517



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO **Estado do Paraná**

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.

Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Gestão 2025 - 2028
Fe. Honestidade e Trabalho

Art. 2º – O Programa abrangerá, ainda, atividades complementares de cunho socioeducativo e multiprofissional, destinadas ao fortalecimento do vínculo materno-infantil e à promoção da saúde integral da gestante e do bebê.

Parágrafo único. As ações previstas no caput serão executadas por meio da articulação entre as Secretarias Municipais de Assistência Social e de Saúde, podendo contar com a cooperação de demais órgãos públicos e entidades parceiras.

Art. 3º – Caberá ao Poder Executivo a coordenação, regulamentação, execução e fiscalização do Programa “Gestante Feliz”, por intermédio das Secretarias referidas no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Será instituído cadastro informatizado e documental das gestantes participantes, mantido pela Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de:

I – Registrar e validar a presença nas atividades e exames exigidos;

II – Comprovar o cumprimento dos critérios de elegibilidade;

III – Verificar a residência contínua no Município, nos termos do inciso I do §2º do art. 1º.

Art. 5º – Não farão jus ao recebimento do Kit Maternidade as gestantes que:

I – Residam temporariamente no Município;

II – Descumprirem, parcial ou integralmente, os requisitos do Programa;

III – Realizarem atendimento pré-natal em rede privada e migrarem para o Sistema Único de Saúde – SUS apenas durante a gestação;

IV – Tiverem recebido Kit Maternidade por meio do Programa há menos de 2 (dois) anos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

15

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 10 de Setembro de 2025

Edição Nº: 1517



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO **Estado do Paraná**

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

Art. 6º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias constantes da Lei Orçamentária Anual, sendo previstas também nos exercícios subsequentes no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Parágrafo único. Para o exercício financeiro de 2025, a despesa referente ao Programa será custeada com recursos da dotação orçamentária específica, conforme disponibilidade de recursos livres do orçamento municipal.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Bom Sucesso – PR, 10 de setembro de 2025.

ROSANA FERREIRA LOPES

Prefeita Municipal

2025/2028